



LEI MUNICIPAL N.º 5.535/2023

De 29 de Junho de 2023.

Autoriza a contratação temporária, caracterizada como de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, por excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar Municipal n.º 163/2019, com suas posteriores alterações, para ocupação do cargo público especificado, na quantidade informada, a saber:

CARGO	QUANTIDADE
ODONTOPEDIATRIA	01
PSICÓLOGO	01

Art. 2º. As contratações autorizadas por esta Lei serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período, sob o regime de contrato administrativo por tempo determinado.

Art. 3º. As contratações, nos termos desta Lei, não conferem direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal, sendo que o salário base será aquele previsto para o respectivo cargo no Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo Único. Além do salário base, os (as) servidores (as) contratados (as) farão jus às férias, acrescidas de 1/3 (um terço) e 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao período trabalhado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2023.

Carangola/MG, 29 de junho de 2023.

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal



Praça Coronel Maximiano, nº 88
Carangola | MG - CEP: 36.800-000



Telefone: (32) 3741 - 9600

07/01/1882 - CNPJ 19.279.827/0001-04



PROJETO DE LEI APROVADO

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA,
CARACTERIZADA COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, por excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar Municipal n.º 163/2019, com suas posteriores alterações, para ocupação do cargo público especificado, na quantidade informada, a saber:

CARGO	QUANTIDADE
ODONTOPEDIATRIA	01
PSICÓLOGO	01

Art. 2º. As contratações autorizadas por esta Lei serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período, sob o regime de contrato administrativo por tempo determinado.

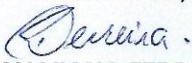
Art. 3º. As contratações, nos termos desta Lei, não conferem direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal, sendo que o salário base será aquele previsto para o respectivo cargo no Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo Único. Além do salário base, os (as) servidores (as) contratados (as) farão jus às férias, acrescidas de 1/3 (um terço) e 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao período trabalhado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2023.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 27 de junho de 2023.


RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024

PARECER Nº 055/2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 053/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Autoriza a contratação temporária, caracterizada como de excepcional interesse público e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Excepcional interesse público.

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Carlos Augusto Ribeiro Benedito

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário

Joel Maia de Abreu

Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27/06/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27/06/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, 27/06 /2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 055/2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- (x) Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
- () Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
- () Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 053/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Autoriza a contratação temporária, caracterizada como de excepcional interesse público e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

Carlos Antônio Candinho

Vereador Carlos Antônio Candinho - Presidente

Luciano Amaral de Souza

Vereador Luciano Amaral de Souza - Secretário

João Pereira de Oliveira

Vereador João Pereira de Oliveira – Relator

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

27.06/23
Rivan Viana Ferreira

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

27.06/23
Rivan Viana Ferreira

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, / /2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 055/2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
(x) **Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor**

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 053/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Autoriza a contratação temporária, caracterizada como de excepcional interesse público e dá outras providências.

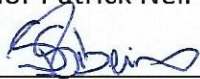
Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

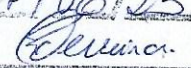
Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor



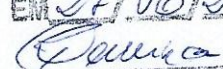
Vereador Patrick Neil Drumond Albuquerque - Presidente


Vereador Sanderson Souza Ribeiro - Secretário


Vereador Humberto Ferreira da Silva – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27/06/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27/06/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, / /2023



Carangola/MG, 19 de junho de 2023.

Ofício n.º 094/2023/PGM

Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Procuradoria Geral do Município

Exmo. Senhor,

Com meu cordial cumprimento, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Carangola, o anexo Projeto de Lei, que *“Autoriza a contratação temporária, caracterizada como de excepcional interesse público, e dá outras providências”*, a fim de ser submetido à apreciação desse r. Parlamento Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto demonstra as razões e a finalidade da presente proposta.

Certo da apreciação por esta Casa Legislativa, externo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA	
PROTOCOLO:	349 / 2023
Entrada nº	
Em	23 / 06 / 2023
Horário	09:57
	

Exmo. Senhor
RIVAN VIANA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal - Carangola/MG





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres vereadores,

Nos termos do artigo 71, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Carangola, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo, Projeto De Lei que *“Autoriza a contratação temporária, caracterizada como de excepcional interesse público, e dá outras providências”*.

A situação retratada é caracterizada como de excepcional interesse público, por força de Lei Municipal editada para atender os comandos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, de modo que a contratação pretendida poderá ser aprovada pelos ilustres pares desta Casa Legislativa.

Com efeito, cumpre destacar que a referidas contratações solicitadas se dão em razão da vacância dos servidores por motivo de desligamento do quadro de cargos da Administração Pública Municipal, em razão de aposentadoria, sendo necessária, portanto, a contratação para suprir a vaga decorrente dessa vacância.

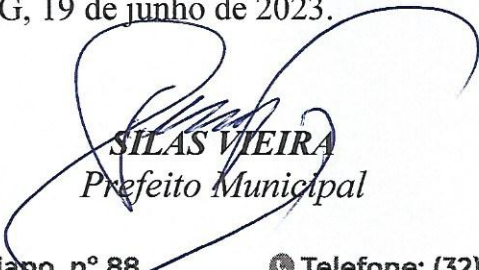
É de extrema importância a contratação aqui mencionada, visando a continuidade na prestação dos serviços públicos a favor da população carangolense, tendo em vista a grande demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que tínhamos a expor sobre a matéria em tela, Senhores Vereadores, esperamos que o assunto mereça dos nobres *edis* a atenção de sempre, no sentido de estudar, analisar e debater a presente propositura, visando apreciá-la e aprová-la favoravelmente.

Logo, contamos com a apreciação e aprovação por parte dos ilustres vereadores. Razões pelas quais, submeto o presente Projeto de Lei a esta Casa.

Eis o teor da presente, para que surta seus reais efeitos.

Carangola/MG, 19 de junho de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº. 053 /2023

De 19 DE JUNHO DE 2023.

“Autoriza a contratação temporária, caracterizada como de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, por excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar Municipal n.º 163/2019, com suas posteriores alterações, para ocupação do cargo público especificado, na quantidade informada, a saber:

CARGO	QUANTIDADE
ODONTOLOGIA	01
PSICÓLOGO	01

Art. 2º. As contratações autorizadas por esta Lei serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período, sob o regime de contrato administrativo por tempo determinado.

Art. 3º. As contratações, nos termos desta Lei, não conferem direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal, sendo que o salário base será aquele previsto para o respectivo cargo no Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo único. Além do salário base, os (as) servidores (as) contratados (as) farão jus às férias, acrescidas de 1/3 (um terço) e 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao período trabalhado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2023.

Carangola/MG, 19 de junho de 2023.

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19/06/23

Rivan Viana Ferreira

Rivan Viana Ferreira

Presidente

📍 Praça Coronel Maximiano, nº 88
Carangola | MG - CEP: 36.800-000

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19/06/23

Rivan Viana Ferreira

Rivan Viana Ferreira

Presidente

☎ Telefone: (32) 3741 - 9600
07/01/1882 - CNPJ 19.279.827/0001-04

